

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAX AKIRA SENDA DE BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO DO ILMO. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.

Ref. Relatório Falimentar n.º 5239340-14.2023.8.21.0001,

Distribuído por dependência ao Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001, ref. à falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos da ação falimentar originária, na qual se processa a falência de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA (92.804.541/0001-90), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso III, alínea “p”, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR** anexo (**OUT2**), bem como manifestar o que segue:

1. Conferindo a devida atualização aos Relatórios Falimentares e seus complementos previamente apresentados, a Administração Judicial serve-se da presente para **acostar novo relatório**, elaborado e atualizado à luz do referido artigo 22, inciso III, alínea “p”, da legislação da insolvência, contemplando informações disponíveis até 05 de outubro de 2026.
2. Roga-se vênha para registrar que, tal qual informado no **Evento 266, PET1** e **OUT2**, o presente Relatório Falimentar contém informações atualizadas acerca dos extratos das **agências/contas n.º 0621/124501.6-81** e **n.º 621/124503.6-68** da Massa Falida, em consideração à unificação/organização das contas bancárias (no Banrisul) referentes ao procedimento falimentar em tela.

Por fim, **opinando**, muito respeitosamente, pela intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer quanto ao relatório acostado, a Administração Judicial renova os votos de estima e apreço, assim como a cordial lembrança de que seus préstimos seguem à pronta disposição deste MM. Juízo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 13 de outubro de 2026.



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE

OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209

RELATÓRIO FALIMENTAR

ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA “P”

LEI 11.101/2005

REF. PROCEDIMENTO FALIMENTAR DE

**“IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
MEDIDORES POLIMATE LTDA”**

AÇÃO FALIMENTAR N.º

5012795-61.2018.8.21.0001

**1º Juízo da Vara Regional Empresarial
de Porto Alegre/RS**

Relatório Falimentar n.º

5239340-14.2023.8.21.0001



SUMÁRIO

1. Introdução e contextualização	3
2. Da atualização de receitas e despesas	5
3. Considerações finais	10





1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de ação de falência, distribuída em 12/11/2018, contemplando **pedido de decretação da quebra** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90 (a “Falida” ou “Devedora”), inaugurado por sedizente credora (art. 97, inc. IV, da Lei 11.101/2005 – a “LRJF”), alegando crédito líquido, vencido e inadimplido, superior a quarenta salários-mínimos (art. 94, inc. I, da LRJF), vide **Evento 4**, da ação n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (a “Ação Falimentar” ou a “Ação de Origem”).

2. Após desenvolvimento do feito, o pedido inicial culminou na prolação de respeitável sentença, em 05/04/2022, na qual sobreveio decretada a falência da Devedora, conforme **Evento 68**, da Ação de Origem. No mesmo ato, a Administração Judicial ora signatária, honrosamente, foi nomeada pelo MM. Juízo Universal, passando a empreender as diligências necessárias ao cumprimento de seu mister.

3. Serve o presente Relatório Falimentar para **atualizar informações** em vista de seus predecessores¹, com especial ênfase à **conta demonstrativa da administração, especificando com clareza a receita e a despesa**.

4. O presente Relatório, portanto, é formulado já diante da **exitosa conclusão da segunda rodada² de diligências dedicadas à unificação/organização das contas bancárias** (no Banrisul) referentes ao presente procedimento falimentar.

¹ Os **Relatórios Falimentares anteriores** foram apresentados em 10/11/2023, 11/12/2023, 10/01/2024, 09/02/2024, 08/03/2024, 10/04/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 09/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 07/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, 09/01/2026, 10/02/2026 e 10/03/2026, 09/04/2026, 11/05/2026, 09/06/2026, 08/07/2026, 07/08/2026, 10/09/2026, bem como complementarmente em 27/11/2023, 14/12/2023, 11/01/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 24/09/2026 vide **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 30, 34, 39, 43, 47, 51, 59, 65, 73, 81, 92, 99, 107, 115, 122, 132, 143, 155, 164, 173, 182, 188, 192, 198, 204, 210, 219, 228, 237, 246, 257, 266, 272 e 281**.

² Convém rememorar, pontualmente, a dita “primeira rodada” de movimentos nesse sentido de organização/consolidação das contas remonta a meados de maio/junho de 2024.



5. Relembra-se que, por meio de duto pronunciamento judicial (**Evento 726, DESPADEC1**, dos autos falimentares), este MM. Juízo Universal, acolhendo pretensão da Administração Judicial, determinou nova organização das contas da Massa Falida, nos termos propostos pelo Administrador Judicial (*v.g.*, **Evento 697, PET1** e **Evento 711, PET1**, dos autos falimentares). Vejamos:

II. QUANTO AOS PEDIDOS DO EVENTO 711 (ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS):

O Administrador Judicial apresentou sua proposta para a organização das contas bancárias da Massa Falida, em atendimento à decisão deste Juízo exarada no **evento 700, DESPADEC1**, e em face de novos aportes financeiros vinculados aos autos. A proposta visa concentrar os saldos e organizar a remuneração da Administração Judicial, respeitando a determinação de que o BANRISUL não realize apurações ou cálculos. O Ministério Público, em seu parecer do **evento 719, PROMOÇÃO1**, manifestou-se favoravelmente ao deferimento dos pleitos formulados no **evento 711, PET1**.

Considerando a premente necessidade de gerir de forma eficiente e transparente os recursos arrecadados e as diretrizes já estabelecidas por este Juízo, **DEFIRO** os pedidos de organização das contas bancárias, nos termos propostos pelo Administrador Judicial e, determino:

[...]

Renove-se a expedição de ofício ao BANRISUL, a fim de que:

a. Transfira a totalidade dos valores vinculados a este feito (salvo aqueles já presentes na agência/conta 0621/124503.6-68, destinada à remuneração da Administração Judicial) para a agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida). Para tanto, o BANRISUL deverá transferir a integralidade dos valores presentes nas agências/contas 0621/968445.4-26, 0621/107647.6-80 e 0621/707274.5-78 para a agência/conta 0621/124501.6-81.

b. Transfira o valor de R\$ 615.966,79 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) da agência/conta 0621/124501.6-81 (saldo geral da Massa Falida) para a agência/conta 0621/124503.6-68 (remuneração da Administração Judicial).

c. Realize e/ou confirme a inequívoca vinculação dos valores oriundos dos depósitos de IDs n.º “020250526030296438” e n.º “020250526030296454” (exibidos no Evento 708, GUIADEP3 e GUIADEP4, com valor total de cerca de R\$ 585 mil), ao presente feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), informando o número da agência/conta respectiva, uma vez que tais valores ainda não se encontram visíveis no Sistema EPROC.

Evento 726, DESPADEC1, dos Autos Falimentares

6. Os resultados das novas diligências já estão contemplados no presente Relatório Falimentar, conforme detalhamento no tópico a seguir.





2. DA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7. Até então, os últimos extratos atinentes a contas bancárias relacionadas ao procedimento falimentar estavam acostados no **Evento 281, EXTR2 e EXTR3**, em complementação às informações prestadas pela Administração Judicial no **Evento 272, PET1**, contemplando dados atualizados até 04/09/2026. Registra-se que o último Relatório Falimentar ordinário havia sido apresentado no **Evento 266, OUT2**, acompanhado dos respectivos extratos bancários (**Evento 266, EXTR3 e EXTR4**), com informações atualizadas até 05/08/2026.

8. Conforme se extrai dos últimos extratos aportados no **Evento 281, EXTR2 e EXTR3**, a soma total das verbas depositadas nas aludidas contas, em 04/09/2026, era de **R\$ 16.225.700,36** (dezesesseis milhões e duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais e trinta e seis centavos)³.

9. Posteriormente à apresentação de tal Relatório Falimentar e da petição complementar, em setembro de 2026, **não foram identificadas novas movimentações** no âmbito das contas bancárias da Massa Falida (afora a implementação de consectários – juros e correção – decorrentes dos depósitos judiciais já previamente conhecidos).

10. Em complemento, muito pontual e cordialmente, relembra-se que, em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/09/2025 (**Evento 182, OUT2**), a Administração Judicial informou este D. Juízo e os demais interessados sobre a transferência de saldos entre contas ligadas ao feito falimentar, promovida pelo Banco BANRISUL, em atendimento ao pronunciamento judicial que determinou a nova organização das contas da Massa Falida (**Evento 726, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares).

³ Tal cifra computava inclusive a soma da parcela de **R\$ 20.603,35** (vinte mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos – outrora constante da **agência/conta bancária n.º 0621/409265.8-68**, cuja incorporação à Massa Falida Objetiva ocorreu nos termos do r. pronunciamento do **Evento 501**, da Ação Falimentar), relativa à alienação do estoque (bens móveis da Massa Falida) já homologada e perfectibilizada nos autos falimentares (vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar).





11. Em síntese, a Administração Judicial sinalizou ter havido a reunião dos valores da Massa Falida na agência/conta n.º 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida) e na agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (que contém a remuneração da Administração Judicial) (*v.g.*, **Evento 182, OUT2**).⁴

12. Assim, sopesando a informação recebida da casa bancária no sentido de que novas movimentações em contas de tal tipo/natureza não seriam nem mesmo operacionalmente possíveis/realizáveis, a Administração Judicial consignou em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/10/2025 que **deixaria de acostar os saldos / extratos das contas não mais vinculadas ao feito** nos relatórios subsequentes (*v.g.*, **Evento 188, OUT2**).⁵

13. Por oportuno, tendo em vista a relevância da temática (e o potencial impacto nas contas da Massa Falida), registra-se que, no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000**⁶, em que pese tenha sido proferida decisão unânime pelo seu desprovemento (**Evento 33, ACORD2**, dos autos do r. agravo), a Fazenda Pública Credora (*i.e.*, a Agravante UNIÃO FEDERAL) interpôs **Recurso Especial** face ao r. acórdão (**Evento 82, RECESPEC1**, dos autos do r. agravo) ao qual ainda não foi conferido exame de admissibilidade pela Ilma. Presidência do E. TJRS.

14. Já no que se refere ao expediente falimentar originário (Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), registra-se que a Administração Judicial apresentou, no **Evento 944, PET1**, manifestação acerca das respostas recebidas das instituições financeiras e da necessidade de complementação da documentação destinada aos trabalhos periciais. Na oportunidade, foram individualizadas as requisições de extratos e movimentações

⁴ Tais transferências foram devidamente registradas por meio da juntada dos extratos bancários da agência/conta n.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57 (**Evento 182, EXTR5-EXTR9**), que tiveram seus valores integralmente transferidos para a agência/conta n.º 0621/124501.6-81 e para a agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (**Evento 182, EXTR3-EXTR4**).

⁵ Faz-se referência aos recursos alocados nas agências/contas n.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57, que foram integralmente transferidos para as agências/contas n.º 0621/124501.6-81 e n.º 0621/124503.6-68 (*v.g.*, **Evento 182, OUT2** e **Evento 188, OUT2**).

⁶ O Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000 foi interposto pela Fazenda Pública Credora UNIÃO FEDERAL no âmbito dos Autos Falimentares, perante a 6ª Câmara Cível do E. TJRS.





bancárias e aquelas relativas a contratos de financiamento e respectivos demonstrativos de dívida, com indicação dos destinatários e dos períodos pertinentes.

15. Após manifestação do Ministério Público (**Evento 949, PROMOÇÃO1**), sobreveio a respeitável decisão de 27/08/2026 (**Evento 954, DESPADEC1**), pela qual foi determinada a expedição de ofícios complementares às instituições financeiras relacionadas pela Administração Judicial, fixando-se o período de 01/01/2017 a 05/04/2022 para as pesquisas de extratos, aplicações, investimentos e movimentações financeiras de titularidade da Falida. Foi concedido às instituições oficiadas prazo suplementar de 30 (trinta) dias para resposta, contado do efetivo recebimento das ordens retificadas.

16. Quanto à **perícia**, relembra-se que o i. *Expert* apresentou comunicação de início dos trabalhos e requereu prazo para entrega do laudo (**Evento 947, PET1**). Ao apreciar a matéria, o MM. Juízo estabeleceu que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo terá início a partir da futura intimação do Perito acerca do encerramento da juntada de todas as respostas aos ofícios complementares, a fim de evitar a elaboração de trabalho incompleto ou dependente de dados ainda não aportados aos autos (**Evento 954, DESPADEC1**).

17. Na mesma decisão, foi atribuído à Administração Judicial o controle das respostas aos expedientes bancários, com comunicação ao Perito quando reunida a documentação requerida e indicação de eventual mora das instituições destinatárias, para fins de reiteração dos ofícios não atendidos. Também foi determinada a imediata disponibilização ao *Expert* dos contratos e extratos apresentados pela Cooperativa Sicredi no **Evento 951**.

18. Ainda no contexto da obtenção de documentos para subsidiar a perícia, o Novo Banco Continental S.A. apresentou resposta aos ofícios que lhe foram dirigidos, acompanhada de contratos de financiamento, demonstrativos de dívida e documentação relativa à conta bancária mantida pela Falida naquela instituição (**Evento 960, PET1** e documentos anexos). A juntada de tais elementos integra as diligências de





instrução pericial, não se confundindo com ingresso de novos recursos nas contas judiciais da Massa Falida.

19. Mais recentemente, foi disponibilizado o Ofício n.º 10115941957, dirigido às instituições financeiras nele relacionadas, para realização das pesquisas no período delimitado judicialmente (**Evento 973, OFIC1**). Por meio do ato ordinatório do **Evento 976**, a z. Serventia informou que o expediente se encontrava à disposição da Administração Judicial para encaminhamento.

20. Em outro aspecto, o MM. Juízo determinou a anotação de penhora no rosto dos autos sobre eventuais direitos ou créditos a serem percebidos pelo ex-sócio WOLF DIETER FUHRER, até o limite de R\$ 1.347.997,28, em cumprimento à ordem oriunda do processo n.º 5012488-10.2018.8.21.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre (**Evento 954, DESPADEC1**). A constrição foi formalizada pelo termo do **Evento 969, TERMOPENH1**, em 29/09/2026, com indicação de que o valor se encontra atualizado até janeiro de 2026. Trata-se de medida incidente sobre eventuais direitos do referido ex-sócio, não consubstanciando, por si, levantamento ou saída de numerário das contas da Massa Falida.

21. Paralelamente, permanecem em curso as diligências relacionadas à apuração de **possível sucessão empresarial envolvendo a KCEN**, concentradas no incidente processual próprio n.º 5176650-41.2026.8.21.0001, conforme informado pela Administração Judicial no **Evento 944, PET1**, da Ação Falimentar.

22. Desse modo, o procedimento falimentar **segue em regular desenvolvimento**, com especial ênfase à conclusão dos trabalhos periciais, ao cumprimento das diligências documentais complementares e ao prosseguimento do referido incidente, sem prejuízo do acompanhamento da controvérsia recursal envolvendo a Fazenda Pública Credora UNIÃO FEDERAL, já abordada anteriormente.

23. A par disso, concluídos esses esclarecimentos e atualizações, apresenta-se, o **quadro sinóptico** dos saldos atualizados das **contas relacionadas** ao feito





falimentar (incluindo as agências/contas utilizadas anteriormente à primeira organização/consolidação das contas em meados de maio/junho de 2024)⁷ e já contemplando os **créditos mais recentemente identificados**⁸.

Agência	Conta	Saldo em 05/08/2026	Saldo em 04/09/2026	Saldo em 05/10/2026
621	427506.8-64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	427505.8-76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	653783.5-79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	411244.8-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	409265.8-68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	124501.6-81	R\$ 15.371.397,43 ⁹	R\$ 15.479.327,52 ¹⁰	R\$ 15.577.953,83 ¹¹
621	124503.6-68	R\$ 741.168,73 ¹²	R\$ 746.372,84 ¹³	R\$ 751.128,34 ¹⁴
621	707274.5-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁵
621	712290.5-73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁶
621	107647.6-80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁷
621	968445.4-26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁸

⁷ Quais sejam: 621/427506.8-64; 621/427505.8-76; 621/653783.5-79; e 621/411244.8-78.

⁸ A saber:

- Agência/Conta n.º 0621/707274.5-78, referente a valores oriundos de *liberação de penhora* nos autos n.º 0032115-70.2020.8.26.0100/SP (aportados vide **Evento 571**, dos Autos Falimentares);
- Agência/Conta 0621/712290.5-73, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5086596 55.2021.4.04.7100 e n.º 5035903-22.2023.4.04.9388), vide **Evento 597**, dos Autos Falimentares;
- Agência/Conta 0621/107647.6-80, referente à *alienação dos ativos marcários* da Massa Falida, vide **Eventos 602, 606, 607 e 608**, da Ação Falimentar;
- Agência/Conta 0621/968445.4-26, originada do cumprimento do *Ofício n.º 10081807681*, pelo Banrisul, vide **Evento 676**, dos Autos Falimentares. A destinação/organização de tal conta poderá ser alterada a partir da apreciação judicial do **Evento 711, PET1**, da Ação Falimentar;
- Agência/Conta 0621/738989.5-83, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares; e
- Agência/Conta 0621/738990.5-57, também referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares.

⁹ Vide **Evento 266, EXTR3**.

¹⁰ Vide **Evento 281, EXTR2**.

¹¹ Vide **EXTR3**, ora anexado.

¹² Vide **Evento 266, EXTR4**.

¹³ Vide **Evento 281, EXTR3**.

¹⁴ Vide **EXTR4**, ora anexado.

¹⁵ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁶ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 182, OUT2**.

¹⁷ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁸ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.





Agência	Conta	Saldo em 05/08/2026	Saldo em 04/09/2026	Saldo em 05/10/2026
621	738989.5-83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁹
621	738990.5-57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ²⁰
SOMA TOTAL		R\$ 16.112.566,16	R\$ 16.225.700,36	R\$ 16.329.082,17

24. Por fim, rememora-se que a **agência/conta n.º 0621/124501.6-81 concentra o saldo geral da Massa Falida** (anterior aos novos aportes noticiados), ao passo que a **agência/conta n.º 621/124503.6-68** congrega a remuneração da sindicância apurada à luz dos ativos já efetivamente arrecadados/trazidos ao caixa da Massa Falida (também anterior aos novos aportes noticiados), conforme inteligência do já mencionado e douto pronunciamento do MM. Juízo Falimentar (**Evento 434**, dos Autos Falimentares).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25. O presente Relatório Falimentar, elaborado e **atualizado** pela Administração Judicial, refletindo disposições do **artigo 22, inciso III, alínea “p”**, da LRJF, com exposição das principais movimentações relevantes quanto aos ativos e ao fluxo de caixa da Massa Falida, é ora apresentado, abarcando informações disponíveis até **05 de outubro de 2026**, em observância ao prazo legal, fixado no dispositivo antes mencionado.

26. Relembra-se, outrossim, que os valores provenientes da **alienação do estoque (bens móveis) da Massa Falida** já se encontram incorporados às rubricas informadas acima. Tais bens, conforme narrado em Relatórios anteriores, tiveram sua alienação/liquidação concluída/homologada/perfectibilizada após a frustração de sua alienação em leilão (três chamadas), sendo posteriormente alvo de proposta de aquisição por uma sociedade interessada, vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar.

27. No que tange às diligências voltadas à **alienação/liquidação dos ativos marcários da Massa Falida** (marcas registradas no INPI), verificou-se o sucesso do

¹⁹ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

²⁰ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.



leilão realizado, com arrematação em terceira chamada, no valor de R\$ 2.000,00, vide **Eventos 602, 606 e 607**, da Ação Falimentar. Há notícia de depósito do valor em questão dos autos falimentares (**Evento 608**), cujos valores já foram considerados no **Evento 164, EXTR7**.

28. Foram apresentadas em Relatórios Falimentares anteriores (por todos: **Evento 266, OUT2**) as informações relativas ao cumprimento, pelo Banrisul, do Ofício n.º 10081807681, oriundo do MM. Juízo Falimentar.

29. Igualmente, foram contempladas em Relatórios Falimentares anteriores as informações disponíveis a respeito do *aporte de recursos* nos autos falimentares, provenientes de **precatórios federais**, conforme ilustrado no **Evento 708**, da Ação Falimentar (*v.g.*, **Evento 164, OUT2** e **Evento 173, OUT2**, destes autos).

30. Outrossim, foram contempladas no presente Relatório Falimentar as informações relacionadas à segunda rodada de organização das contas bancárias promovida pelo Banco Banrisul, consoante deferimento por meio de ordem judicial exarada no **Evento 726, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares, nos termos delineados no **Tópico 2** do presente Relatório.

31. Por fim, **no que tange aos encaminhamentos**, opina a Administração Judicial, muito respeitosamente, pelo recebimento e processamento do presente Relatório Falimentar, nos moldes de Estilo, com a subsequente **intimação do Ministério Público**, para fins de ciência/parecer.

Sem mais para o momento, **renovando** os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta Administração Judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o gestor falimentar.

Porto Alegre, RS, 13 de outubro de 2026.


MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial



BANRISULDATA:05/10/2026

AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO

CONTA.: 0621.124501.6.81

NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO

PROC...: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

+-----+-----+-----+		
DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
+-----+-----+-----+		
	SALDO ANTERIOR	15.361.626,25
++	MOVIMENTOS SET/2026	
01	ATUALIZ. MONET. 000000	26.007,24
	JUROS 000000	76.938,16
	SALDO NA DATA	15.464.571,65

++	MOVIMENTOS OUT/2026	
01	ATUALIZ. MONET. 000000	26.135,13
	JUROS 000000	77.453,54
	SALDO NA DATA	15.568.160,32
05	ATUALIZ. MONET. 000000	2.397,50
	JUROS 000000	7.396,01
	SALDO NA DATA	15.577.953,83

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 13:52 DE 05/10/2026 -----

BANRISUL

DATA:05/10/2026

AGENCIA: 0621 - PODER JUDICIARIO

CONTA.: 0621.124503.6.68

NOME...: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDO

PROC....: 50127956120188210001

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

+-----+-----+-----+		
DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
+-----+-----+-----+		
	SALDO ANTERIOR	740.697,59
++	MOVIMENTOS SET/2026	
01	ATUALIZ. MONET. 000000	1.254,00
	JUROS 000000	3.709,76
	SALDO NA DATA	745.661,35

++	MOVIMENTOS OUT/2026	
01	ATUALIZ. MONET. 000000	1.260,17
	JUROS 000000	3.734,61
	SALDO NA DATA	750.656,13
05	ATUALIZ. MONET. 000000	115,60
	JUROS 000000	356,61
	SALDO NA DATA	751.128,34

OBSERVACOES

* CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE
E ESTE NAO FOR IMUNE DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO
VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATE AS 13:52 DE 05/10/2026 -----